	LC
	ř
	Ħ
	~
	٤,
	!`
	_
	۲,
	2
	9
	Ŕ,
	Ö
	α
	₹
	õ
	ř
⋖	٩,
\sim	σ
=	ñ
	17
쁘	~
2	2
\equiv	9
=	α
~	σ
111	4
=	. !
	щ
_	Œ
7	^
N	Ċ
\supset	à
\preceq	ñ
Ų	11
ഗ	щ.
	\sim
\circ	
$\stackrel{\sim}{}$	С
$\overline{}$	Č
Ľ	=
ш	2
$\overline{\mathbf{m}}$,C
۳.	C
\rightarrow	
⋖	_
	Œ
w	c
$^{\circ}$	٠.
_	~
==	
œ	₹
AR	<u>-</u>
XR	e inf
CAR	P inf
r CAR	e e inf
or CAR	de e inf
por CAR	ade e inf
por CAR	nede e inf
te por CAR	spede e inf
nte por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	r/spede e inf
ente por CAR	r/spede e inf
nente por CAR	hr/spede e inf
mente por CAR	v hr/spede e inf
almente por CAR	ov hr/spede e inf
talmente por CAR	nov br/spede e inf
jitalmente por CAR	any br/spede e inf
igitalmente por CAR	m any br/spede e inf
digitalmente por CAR	am any hr/spede e inf
digitalmente por CAR	am any hr/spede e inf
to digitalmente por CAR	e am dov hr/spede e inf
ido digitalmente por CAR	ce am gov br/spede e inf
ado digitalmente por CAR	to a moon br/spede e inf
inado digitalmente por CAR	a toe am doy br/spede e inf
sinado digitalmente por CAR	Ita toe am dov hr/spede e inf
ssinado digitalmente por CAR	ultatoe am dov hr/spede e inf
assinado digitalmente por CAR	sultatoe am dov br/spede e inf
i assinado digitalmente por CAR	nsultatoe am dov br/spede e inf
oi assinado digitalmente por CAR	onsulta toe am dov hr/spede e inf
foi assinado digitalmente por CAR	consulta toe am dov hr/spede e inf
o foi assinado digitalmente por CAR	//consulta toe am doy br/spede e inf
to foi assinado digitalmente por CAR	"//consulta toe am dov br/spede e inf
nto foi assinado digitalmente por CAR	n://consulta toe am dov hr/spede e inf
ento foi assinado digitalmente por CAR	#p://consulta toe am dov br/spede e inf
nento foi assinado digitalmente por CAR	http://consultaite are an dov hr/spede e inf
mento foi assinado digitalmente por CAR	http://consultaitce.am.gov.hr/spede.e.inf
umento foi assinado digitalmente por CAR	te http://consulta toe am gov br/spede e inf
cumento foi assinado digitalmente por CAR	ite http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.inf
ocumento foi assinado digitalmente por CAR	site http://consulta toe am gov br/spede e inf
documento foi assinado digitalmente por CAR	site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.inf
documento foi assinado digitalmente por CAR	o site http://consulta toe am gov br/spede e inf
te documento foi assinado digitalmente por CAR	e o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e inf
ste documento foi assinado digitalmente por CAR	se o site http://consulta toe am gov br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por CAR	sse o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por CAR	esse o site http://consulta toe am gov br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALN	osse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.inf
Este documento foi assinado digitalmente por CAR	acesse o site http://consulta.tce.am.cov.hr/spede.e.inf
Este documento foi assinado digitalmente por CAR	and a peak of site http://consultaite are are an any hr/shede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por CAR	is acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por CAR	cia acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por CAR	ância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informe o código: 7E58276E-498A25E9-594B2592-7724B5

Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição nº			
De	_/	_/	



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACORDAOS-DIRAC
Proc. Nº
Fls. N°

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 186/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2120/2013 (44 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Casa Civil. 4- Exercício: 2012.
- 5- Responsável: Sr. Marcus Vinicius Cavalcanti de Souza, Subchefe da Casa Civil.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM Informação nº 13/2014 (fls. 8786/8793)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 573/2014-MP-EMF, da Dra. Elissandra Monteiro Freire, Procuradora de Contas (fls. 8794/8795).
- 8- Relatora: Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2012. Casa Civil.

Contas regulares com ressalvas. Recomendação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto da Excelentíssima Senhora Auditora-Relatora, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS** as contas relativas ao exercício de 2012, da Secretaria da Casa Civil de responsabilidade do Sr. Marcus Vinicius Cavalcante de Souza Subchefe e Ordenador de Despesa da Casa Civil, nos termos do art. 22, Il da Lei nº2423/96;
- **9.2- Recomendar** a origem que observe rigorosamente as normas legais relativas a lei de Licitação e Contato, sob pena de sanção em caso de reincidência nas próximas prestações de contas.
- 10- Ata: 10^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 02 de abril de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- 12.1- Auditora Presente e Relatora: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Auditora-Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral